



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS
RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.
CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com.

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.622.498/0001-73, doravante denominado simplesmente **Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão n° 00004/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, relativos aos itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico n° 00017/2025, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.**

Data de abertura da sessão pública: 30/04/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, relativos aos itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico n° 00017/2025, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3.A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Fundo Municipal de Saúde e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;

3.1.4. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **10 (dez) dias.**

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 90.000 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.021 - Secretaria Municipal de Saúde



1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
33903099 – Material de Consumo

1030110042.2082 - Execução de Emendas Parlamentares Para Atenção Primária
33903099 – Material de Consumo

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casinhas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Fundo Municipal de Saúde, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Fundo Municipal de Saúde;

10.20.2. Empresas brasileiras;

10.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.22.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.22.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.22.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.23. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

11.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pela Pregoeira, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Saúde; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.3. DECLARAÇÕES:

12.2.3.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.3.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



12.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com o item da presente licitação.

12.4.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.4.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.2.Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera municipal e/ou estadual da sede da licitante.

12.4.3.Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA.

12.4.4. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.5.2.De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.7.A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Fundo Municipal de Saúde relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO



15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do



valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial, mediante celebração de termo aditivo, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.8. O registro do reajuste contratual poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

17.9. O prazo para análise e resposta a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da documentação comprobatória, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para o recebimento do objeto pelo Contratante observarão, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da respectiva autorização de fornecimento/pedido, devendo ser realizada em dias úteis, no horário de expediente (das 08h00 às 13h00), no seguinte endereço:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.

18.3.O recebimento do objeto será realizado por servidor previamente designado pela Administração, na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, conforme as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório:

Realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, bem como da correspondência com as informações constantes na nota fiscal.

b) Recebimento definitivo:

Efetuada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo a ser definido no Termo de Referência.

18.4.O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no instrumento contratual, devendo o contratado promover a substituição dos itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

18.5.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, conformidade e segurança dos produtos fornecidos, nem o exime da obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

18.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, denominados Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

18.7. São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a regularidade da execução;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) Aplicar advertência, quando cabível, e dar ciência à autoridade competente;
- e) Analisar relatórios, registros e comunicações encaminhadas pelo fiscal do contrato;
- f) Controlar os prazos contratuais, inclusive vigência e eventuais prorrogações;
- g) Verificar a regularidade dos pagamentos, observando a correta liquidação da despesa;
- h) Autorizar, quando cabível, o pagamento das faturas, após atesto do fiscal;
- i) Manter controle atualizado dos valores contratados, evitando extrapolação do limite pactuado;
- j) Promover reunião inicial com a contratada para alinhamento da execução, incluindo a identificação do preposto;



k) Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução das atividades de acompanhamento e fiscalização.

18.8. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas e condições estabelecidas;
- b) Conhecer integralmente o contrato, o edital e seus anexos, especialmente quanto às obrigações das partes;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais;
- d) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, recusando aqueles que estejam em desacordo com as especificações;
- e) Realizar o recebimento provisório do objeto, e atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas na execução;
- g) Registrar ocorrências e manter controle atualizado da execução contratual;
- h) Sugerir medidas corretivas e a aplicação de penalidades, quando necessário;
- i) Manter contato com o preposto da contratada, visando garantir a adequada execução do objeto;
- j) Solicitar esclarecimentos e documentos à contratada sempre que necessário ao acompanhamento da execução.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- b) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias à fiel execução do objeto da contratação, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos pertinentes que venham a ser solicitados, desde que não impliquem em obrigações adicionais não previstas.
- c) Notificar formalmente o Contratado sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- d) Exercer a fiscalização da execução contratual de forma ampla e contínua, por intermédio de servidor(es) designado(s), não eximindo o Contratado de suas responsabilidades legais e contratuais.
- e) Designar Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, com atribuições de acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, podendo contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações técnicas.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme legislação aplicável.



- g) Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessários à execução do objeto.

19.2. Obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto contratado com fiel observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução.
- b) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, por si ou por seus empregados, prepostos ou representantes.
- c) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais custos necessários ao fornecimento.
- e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- i) Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução do objeto.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações e adotar providências pertinentes.
- k) Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo amplo acesso às informações e aos locais relacionados à execução do contrato.



- l) Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou ineficiência na execução do objeto.
- m) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, observando as condições e locais definidos pela Administração.
- n) Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive sanitárias, especialmente quanto às exigências da ANVISA para fornecimento de materiais odontológicos.
- o) Não veicular publicidade ou qualquer informação relacionada ao objeto do contrato sem prévia autorização da Administração.
- p) Assumir todos os ônus decorrentes de eventuais demandas judiciais relacionadas à execução do contrato, isentando a Administração de responsabilidades.
- q) Responsabilizar-se pela integridade dos produtos até a efetiva entrega e aceitação pela Administração.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

20.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do Contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das respectivas certidões válidas.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

20.4. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

20.5. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente justificadas.

20.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes a penalidades eventualmente aplicadas ao Contratado.

20.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, poderão incidir encargos moratórios, nos termos da legislação vigente.



20.8.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.9.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.10.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução contratual.

22.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da presente contratação deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade específica de execução do contrato, vedada sua utilização para qualquer outro propósito.

22.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

22.5. A Contratada responderá por eventuais danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação vigente ou com as instruções da Administração.

22.6. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação formal da Administração, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

23.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada.

23.2. É igualmente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

23.3. É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como nos casos de parentesco até o terceiro grau, conforme legislação vigente.

23.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



24.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde.

24.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 13 de abril de 2026.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, relativos aos itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado e contínuo fornecimento de materiais odontológicos indispensáveis à execução das ações e serviços de saúde bucal no âmbito das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE.

Os materiais objeto da futura contratação são insumos essenciais à realização de procedimentos clínicos odontológicos, possuindo natureza consumível e demanda permanente, sendo utilizados diariamente nas rotinas assistenciais. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência desses itens compromete diretamente a continuidade, a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante destacar que a presente demanda decorre de itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, os quais não lograram êxito em contratação anterior, seja em razão da ausência de propostas válidas, desclassificação de licitantes ou fracasso do certame em relação a determinados itens. Tal situação ocasionou lacunas no abastecimento regular das unidades de saúde, tornando imprescindível a adoção de novo procedimento administrativo para suprimento dessas demandas.

A não realização da contratação implicará riscos relevantes à Administração Pública, tais como a descontinuidade dos serviços odontológicos, o cancelamento de atendimentos, o agravamento de quadros clínicos da população atendida e o comprometimento dos indicadores de saúde pública no âmbito municipal. Além disso, poderá gerar ineficiência na utilização dos recursos humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

disponíveis, uma vez que a ausência de insumos inviabiliza a plena execução das atividades pelos profissionais da área.

Ressalta-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como à observância dos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público, que regem a Administração Pública.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e imprescindível para assegurar o regular funcionamento das unidades de saúde, a manutenção da qualidade dos serviços odontológicos e o atendimento das demandas da população, devendo ser realizada com observância às disposições legais e aos instrumentos de planejamento vigentes.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 20% , USO: GEL TÓPICO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 20%, USO: GEL TÓPICO	UNID	60	20,27	1.216,20	ME
2	FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL , CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE , VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TRICRESOL FORMALINA, COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTOCRESOL, CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA. APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ml	UNID	30	19,49	584,70	ME
3	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LIDOCAÍNA, COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, ASSOCIADA COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA DOSAGEM:: 20mg/ml + 0,02mg/ml, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, CAIXA COM 50.	CX	200	187,46	37.492,00	ME
4	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA , DOSAGEM: 2% + 1:100.000 , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM: 2% + 1:100.000 , CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	100	154,24	15.424,00	ME
5	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3% , FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: DOSAGEM 3% , CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	60	207,11	12.426,60	ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

6	PRILOCAÍNA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, DOSAGEM: 3% + 0,03UI/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRILOCAÍNA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, DOSAGEM: 3% + 0,03UI/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, CAIXA COM 50.	CX	100	225,17	22.517,00	ME
7	SELANTE, TIPO: PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SELANTE RESINOSO PARA FÓSSULAS E FISSURAS, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL. APRESENTAÇÃO: SERINGA DE 2g	UN	60	23,55	1.413,00	ME
8	SUGADOR, MATERIAL: RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC, TIPO: CIRÚRGICO COLETOR DE OSSOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ FILTRO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SUGADOR CIRÚRGICO, MATERIAL: PVC, TIPO: CIRÚRGICO COLETOR DE OSSOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA FINA, COM FILTRO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 20 UNIDADES, ESTÉRIL, TIPO USO: DESCARTÁVEL.	CX	50	27,10	1.355,00	ME
				TOTAL	92.428,50	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

3.2. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei 123/06: Certame destinado exclusivamente à participação de ME e EPP - valor estimado por item até R\$ 80.000,00.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.



5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.2. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias à fiel execução do objeto da contratação, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos pertinentes que venham a ser solicitados, desde que não impliquem em obrigações adicionais não previstas.

6.3. Notificar formalmente o Contratado sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

6.4. Exercer a fiscalização da execução contratual de forma ampla e contínua, por intermédio de servidor(es) designado(s), não eximindo o Contratado de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.5. Designar Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, com atribuições de acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, podendo contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações técnicas.

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme legislação aplicável.

6.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessários à execução do objeto.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar o objeto contratado com fiel observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução.

7.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, por si ou por seus empregados, prepostos ou representantes.

7.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais custos necessários ao fornecimento.

7.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

7.7. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.

7.9. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução do objeto.

7.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações e adotar providências pertinentes.

7.11. Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo amplo acesso às informações e aos locais relacionados à execução do contrato.

7.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou ineficiência na execução do objeto.

7.13. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, observando as condições e locais definidos pela Administração.

7.14. Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive sanitárias, especialmente quanto às exigências da ANVISA para fornecimento de materiais odontológicos.

7.15. Não veicular publicidade ou qualquer informação relacionada ao objeto do contrato sem prévia autorização da Administração.

7.16. Assumir todos os ônus decorrentes de eventuais demandas judiciais relacionadas à execução do contrato, isentando a Administração de responsabilidades.

7.17. Responsabilizar-se pela integridade dos produtos até a efetiva entrega e aceitação pela Administração.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Contratante.

8.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não havendo obrigação de aquisição total dos quantitativos estimados.

8.3. O local de entrega será definido pela Contratante, podendo ocorrer na sede do Fundo Municipal de Saúde ou em quaisquer unidades administrativas vinculadas, previamente indicadas na autorização de fornecimento, observando-se sempre o interesse da Administração.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, respeitando as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao transporte e armazenamento de materiais odontológicos.

8.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

8.6. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, respeitadas as condições legais e contratuais, bem como a disponibilidade orçamentária.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial, mediante celebração de termo aditivo, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8. O registro do reajuste contratual poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

9.9. O prazo para análise e resposta a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da documentação comprobatória, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

10.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do Contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das respectivas certidões válidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.4. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

10.5. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente justificadas.

10.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes a penalidades eventualmente aplicadas ao Contratado.

10.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, poderão incidir encargos moratórios, nos termos da legislação vigente.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;



qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para o recebimento do objeto pelo Contratante observarão, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da respectiva autorização de fornecimento/pedido, devendo ser realizada em dias úteis, no horário de expediente (das 08h00 às 13h00), no seguinte endereço:

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
ENDEREÇO: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.

12.3.O recebimento do objeto será realizado por servidor previamente designado pela Administração, na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, conforme as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório:

Realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, bem como da correspondência com as informações constantes na nota fiscal.

b) Recebimento definitivo:

Efetuoado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo a ser definido no Termo de Referência.

12.4.O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no instrumento contratual, devendo o contratado promover a substituição dos itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

12.5.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, conformidade e segurança dos produtos fornecidos, nem o exime da obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, denominados Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.



13.2. São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a regularidade da execução;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) Aplicar advertência, quando cabível, e dar ciência à autoridade competente;
- e) Analisar relatórios, registros e comunicações encaminhadas pelo fiscal do contrato;
- f) Controlar os prazos contratuais, inclusive vigência e eventuais prorrogações;
- g) Verificar a regularidade dos pagamentos, observando a correta liquidação da despesa;
- h) Autorizar, quando cabível, o pagamento das faturas, após atesto do fiscal;
- i) Manter controle atualizado dos valores contratados, evitando extrapolação do limite pactuado;
- j) Promover reunião inicial com a contratada para alinhamento da execução, incluindo a identificação do preposto;
- k) Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução das atividades de acompanhamento e fiscalização.

13.3. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas e condições estabelecidas;
- b) Conhecer integralmente o contrato, o edital e seus anexos, especialmente quanto às obrigações das partes;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais;
- d) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, recusando aqueles que estejam em desacordo com as especificações;
- e) Realizar o recebimento provisório do objeto, e atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas na execução;
- g) Registrar ocorrências e manter controle atualizado da execução contratual;
- h) Sugerir medidas corretivas e a aplicação de penalidades, quando necessário;
- i) Manter contato com o preposto da contratada, visando garantir a adequada execução do objeto;
- j) Solicitar esclarecimentos e documentos à contratada sempre que necessário ao acompanhamento da execução.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município, especialmente no que se refere à garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde bucal ofertados à população.

16.2. A aquisição dos materiais odontológicos está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, evidenciando a observância ao princípio do planejamento, à racionalização das contratações públicas e à melhoria da governança administrativa, conforme preconizado pela legislação aplicável.



16.3. Ademais, a presente demanda guarda compatibilidade com as ações e metas da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à manutenção e ao fortalecimento da atenção básica, especialmente no âmbito dos serviços odontológicos prestados no Sistema Único de Saúde (SUS).

16.4. Ressalta-se que, por se tratar de itens remanescentes/desertos de procedimento licitatório anterior, a contratação reforça a necessidade de readequação do planejamento inicialmente estabelecido, a fim de assegurar o adequado abastecimento das unidades de saúde e evitar descontinuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

16.5. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual e às diretrizes administrativas do Município, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o atendimento do interesse coletivo.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se a alternativa mais adequada para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, em razão das características do objeto e das condições do mercado fornecedor.

17.2. O Pregão Eletrônico é a modalidade indicada para aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, como é o caso dos materiais odontológicos. Tal modalidade possibilita ampla competitividade, maior transparência dos atos administrativos e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

17.3. A utilização do meio eletrônico amplia significativamente a participação de fornecedores, inclusive de outras regiões, favorecendo o aumento da concorrência e a obtenção de melhores condições comerciais. Além disso, proporciona maior celeridade processual, rastreabilidade dos atos e segurança jurídica, reduzindo riscos operacionais e aumentando a confiabilidade do certame.

17.4. O critério de julgamento pelo menor preço por item revela-se o mais adequado diante da diversidade e especificidade dos materiais odontológicos, que apresentam características técnicas, finalidades e valores distintos. Essa forma de julgamento permite maior precisão na seleção das propostas, evita distorções decorrentes de agrupamentos inadequados e amplia a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em itens específicos.

17.5. Destaca-se, ainda, que a presente contratação refere-se a itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, o que reforça a necessidade de adoção de estratégia que maximize a competitividade e aumente a probabilidade de êxito na contratação, como a utilização do julgamento por item.

17.6. Dessa forma, a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por item, mostra-se tecnicamente justificada, adequada à natureza do objeto e alinhada às diretrizes da Administração Pública, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos e o adequado abastecimento das unidades de saúde bucal do Município de Casinhas – PE.



18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições a serem estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18.2.A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, possibilitando maior competitividade, eficiência na aquisição e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

18.3.O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior controle dos estoques, redução de perdas por vencimento e melhor adequação às necessidades operacionais das unidades de saúde.

18.4.Os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, incluindo registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, além de apresentar padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho para utilização nos procedimentos clínicos odontológicos.

18.5.A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias ao fornecimento dos materiais, incluindo aquisição, transporte, entrega, substituição de itens em desacordo com as especificações e demais responsabilidades inerentes ao contratado, garantindo a integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo pela Administração.

18.6.Destaca-se que a presente solução visa suprir os itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, sendo estruturada de forma a ampliar a competitividade e assegurar o efetivo atendimento da demanda anteriormente não atendida.

18.7.A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados, que acompanharão a execução, verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e adotarão as medidas necessárias em caso de eventuais inconformidades.

18.8.Dessa forma, a solução apresentada contempla, de maneira integrada, todos os elementos necessários para garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde, a qualidade dos materiais fornecidos e a regular prestação dos serviços públicos de saúde bucal, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A contratação pretendida tem como objetivo principal assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de materiais odontológicos às unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde bucal prestados à população.



19.2. Dentre os resultados esperados com a implementação da solução, destacam-se:

- Garantia da continuidade dos serviços odontológicos, evitando interrupções nos atendimentos em decorrência da falta de insumos;
- Manutenção de níveis adequados de estoque, assegurando a disponibilidade dos materiais necessários à rotina clínica;
- Melhoria na qualidade dos atendimentos, por meio da utilização de produtos adequados e em conformidade com as normas sanitárias;
- Aumento da eficiência operacional das unidades de saúde, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e estruturais disponíveis;
- Redução de riscos de desabastecimento, especialmente em razão do fornecimento parcelado e planejado;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante a realização de processo licitatório competitivo e vantajoso;
- Fortalecimento da gestão contratual, com maior controle, acompanhamento e fiscalização da execução;
- Ampliação da segurança sanitária, garantindo que os materiais utilizados estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes;
- Superação das falhas verificadas no procedimento anterior, referente aos itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico nº 00017/2025.

19.3. Adicionalmente, espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento dos indicadores de saúde bucal no município, promovendo maior resolutividade dos atendimentos e melhorando o acesso da população aos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

19.4. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da qualidade dos serviços públicos, à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

20.0. DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para eventuais ocorrências que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e gestão de riscos previstos na legislação vigente.

20.2. No contexto da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, foram considerados riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, especialmente em razão da natureza contínua do fornecimento e da essencialidade dos insumos para a prestação dos serviços de saúde bucal.

20.3. A identificação prévia dos riscos permite à Administração adotar medidas preventivas e corretivas, reduzindo a probabilidade de falhas, prejuízos ao erário e descontinuidade dos serviços públicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

20.4. Destaca-se, ainda, que a presente contratação envolve itens remanescentes/desertos de procedimento anterior, o que demanda atenção redobrada quanto à ampliação da competitividade e à definição de requisitos adequados, de modo a mitigar riscos de insucesso no certame.

20.5. Dessa forma, apresenta-se a seguir a matriz de riscos da contratação:

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
01	Ausência de propostas ou itens desertos no certame	Média	Alto	Alto	Revisão das especificações técnicas; ampliação da competitividade; divulgação adequada do edital
02	Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao mercado	Média	Alto	Alto	Realização de pesquisa de preços consistente; análise de exequibilidade das propostas
03	Atraso na entrega dos materiais	Alta	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos claros; aplicação de penalidades; acompanhamento pelo fiscal do contrato
04	Fornecimento de produtos fora das especificações	Média	Alto	Alto	Definição rigorosa das especificações; conferência no recebimento; previsão de substituição
05	Descontinuidade no abastecimento	Média	Alto	Alto	Fornecimento parcelado; controle de estoque; planejamento de demandas
06	Problemas na habilitação do fornecedor	Baixa	Médio	Médio	Exigência de documentação completa; análise criteriosa da habilitação
07	Baixa qualidade dos produtos fornecidos	Média	Alto	Alto	Exigência de registro na ANVISA; fiscalização rigorosa; testes e conferência
08	Falhas na gestão e fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de gestor e fiscal; capacitação da equipe
09	Rescisão contratual ou inexecução	Baixa	Alto	Médio	Previsão de sanções; acompanhamento contínuo; possibilidade de nova contratação
10	Perdas por vencimento de materiais	Média	Médio	Médio	Controle de estoque; fornecimento parcelado; planejamento de consumo

21.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação funcional-programática abaixo indicada:

Órgão: 90.000 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 90.021 - Secretaria Municipal de Saúde

1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

33903099 – Material de Consumo

1030110042.2082 - Execução de Emendas Parlamentares Para Atenção Primária

33903099 – Material de Consumo

22.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

22.2. É igualmente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

22.3. É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como nos casos de parentesco até o terceiro grau, conforme legislação vigente.

22.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

23.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução contratual.

23.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da presente contratação deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade específica de execução do contrato, vedada sua utilização para qualquer outro propósito.

23.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

23.5. A Contratada responderá por eventuais danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação vigente ou com as instruções da Administração.

23.6. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação formal da Administração, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

24.0.DO MODELO DE PROPOSTA

24.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

HEBERT SANTOS DE ALMEIDA

Coordenadora de Saúde Bucal



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, relativos aos itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 20% , USO: GEL TÓPICO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 20%, USO: GEL TÓPICO		UNID	60		
2	FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL , CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE , VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TRICRESOL FORMALINA, COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTOCRESOL, CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA. APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ml		UNID	30		
3	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LIDOCAÍNA, COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, ASSOCIADA COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA DOSAGEM:: 20mg/ml + 0,02mg/ml, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, CAIXA COM 50.		CX	200		
4	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA , DOSAGEM: 2% + 1:100.000 , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM: 2% + 1:100.000 , CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	100		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

5	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3% , FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: DOSAGEM 3% , CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	60		
6	PRILOCAÍNA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FELIPRESSINA , DOSAGEM: 3% + 0,03UI/ML , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRILOCAÍNA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, DOSAGEM: 3% + 0,03UI, ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, CAIXA COM 50.		CX	100		
7	SELANTE, TIPO: PARA FÓSSULAS E FISSURAS , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SELANTE RESINOSO PARA FÓSSULAS E FISSURAS, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL. APRESENTAÇÃO: SERINGA DE 2g		UN	60		
8	SUGADOR, MATERIAL: RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC , TIPO: CIRÚRGICO COLETOR DE OSSOS , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ FILTRO , APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL , TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SUGADOR CIRÚRGICO, MATERIAL: PVC, TIPO: CIRÚRGICO COLETOR DE OSSOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA FINA, COM FILTRO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 20 UNIDADES, ESTÉRIL, TIPO USO: DESCARTÁVEL.		CX	50		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/2026

CONTRATO Nº: /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUN. DE SAÚDE** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Alessandra Soares de Andrade, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, CPF nº 920.566.794-34, Carteira de Identidade nº 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00004/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, relativos aos itens remanescentes/desertos do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

modalidade **Pregão Eletrônico nº 00004/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial, mediante celebração de termo aditivo, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O registro do reajuste contratual poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

O prazo para análise e resposta a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da documentação comprobatória, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 90.000 - Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Unidade: 90.021 - Secretaria Municipal de Saúde
1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
33903099 – Material de Consumo

1030110042.2082 - Execução de Emendas Parlamentares Para Atenção Primária
33903099 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do Contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das respectivas certidões válidas.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente justificadas.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes a penalidades eventualmente aplicadas ao Contratado.

Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, poderão incidir encargos moratórios, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Contratante.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não havendo obrigação de aquisição total dos quantitativos estimados.

O local de entrega será definido pela Contratante, podendo ocorrer na sede do Fundo Municipal de Saúde ou em quaisquer unidades administrativas vinculadas, previamente indicadas na autorização de fornecimento, observando-se sempre o interesse da Administração.



Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, respeitando as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao transporte e armazenamento de materiais odontológicos.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, respeitadas as condições legais e contratuais, bem como a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- b) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias à fiel execução do objeto da contratação, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos pertinentes que venham a ser solicitados, desde que não impliquem em obrigações adicionais não previstas.
- c) Notificar formalmente o Contratado sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- d) Exercer a fiscalização da execução contratual de forma ampla e contínua, por intermédio de servidor(es) designado(s), não eximindo o Contratado de suas responsabilidades legais e contratuais.
- e) Designar Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, com atribuições de acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, podendo contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações técnicas.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme legislação aplicável.
- g) Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas em lei e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- a) Executar o objeto contratado com fiel observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução.
- b) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, por si ou por seus empregados, prepostos ou representantes.
- c) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais custos necessários ao fornecimento.
- e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- i) Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução do objeto.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações e adotar providências pertinentes.
- k) Submeter-se à fiscalização da Contratante, permitindo amplo acesso às informações e aos locais relacionados à execução do contrato.
- l) Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou ineficiência na execução do objeto.
- m) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, observando as condições e locais definidos pela Administração.
- n) Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive sanitárias, especialmente quanto às exigências da ANVISA para fornecimento de materiais odontológicos.



- o) Não veicular publicidade ou qualquer informação relacionada ao objeto do contrato sem prévia autorização da Administração.
- p) Assumir todos os ônus decorrentes de eventuais demandas judiciais relacionadas à execução do contrato, isentando a Administração de responsabilidades.
- q) Responsabilizar-se pela integridade dos produtos até a efetiva entrega e aceitação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para o recebimento do objeto pelo Contratante observarão, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da respectiva autorização de fornecimento/pedido, devendo ser realizada em dias úteis, no horário de expediente (das 08h00 às 13h00), no seguinte endereço:

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.

O recebimento do objeto será realizado por servidor previamente designado pela Administração, na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, conforme as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório:

Realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, bem como da correspondência com as informações constantes na nota fiscal.

b) Recebimento definitivo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Efetuada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo a ser definido no Termo de Referência.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no instrumento contratual, devendo o contratado promover a substituição dos itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, conformidade e segurança dos produtos fornecidos, nem o exime da obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução contratual.

Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da presente contratação deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade específica de execução do contrato, vedada sua utilização para qualquer outro propósito.

A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

A Contratada responderá por eventuais danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação vigente ou com as instruções da Administração.

Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação formal da Administração, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada.

É igualmente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente



público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como nos casos de parentesco até o terceiro grau, conforme legislação vigente.

O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, denominados Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a regularidade da execução;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) Aplicar advertência, quando cabível, e dar ciência à autoridade competente;
- e) Analisar relatórios, registros e comunicações encaminhadas pelo fiscal do contrato;
- f) Controlar os prazos contratuais, inclusive vigência e eventuais prorrogações;
- g) Verificar a regularidade dos pagamentos, observando a correta liquidação da despesa;
- h) Autorizar, quando cabível, o pagamento das faturas, após atesto do fiscal;
- i) Manter controle atualizado dos valores contratados, evitando extrapolação do limite pactuado;
- j) Promover reunião inicial com a contratada para alinhamento da execução, incluindo a identificação do preposto;
- k) Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução das atividades de acompanhamento e fiscalização.

São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas e condições estabelecidas;
- b) Conhecer integralmente o contrato, o edital e seus anexos, especialmente quanto às obrigações das partes;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais;
- d) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, recusando aqueles que estejam em desacordo com as especificações;
- e) Realizar o recebimento provisório do objeto, e atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas na execução;
- g) Registrar ocorrências e manter controle atualizado da execução contratual;
- h) Sugerir medidas corretivas e a aplicação de penalidades, quando necessário;
- i) Manter contato com o preposto da contratada, visando garantir a adequada execução do objeto;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

j) Solicitar esclarecimentos e documentos à contratada sempre que necessário ao acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....